

Lei nº 1.262/2010

EMENTA: Altera disposições da Lei nº 1251/2010 de 17 de maio de 2010, na parte que esta Lei especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO. No uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

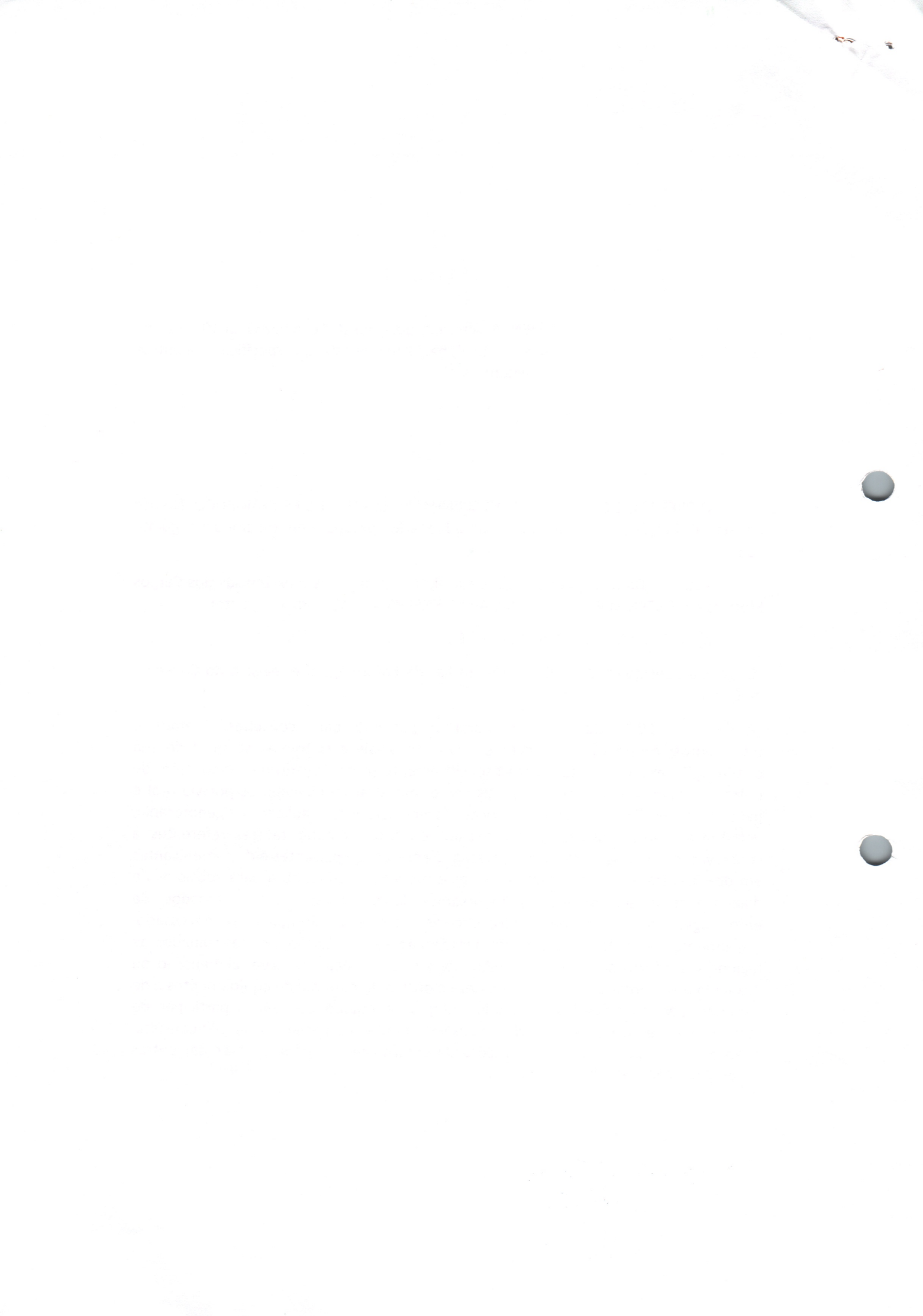
Art. 1º - Dá nova redação ao anexo II, das atribuições e exigências dos Cargos Efetivos de: ENFERMEIRO (A) e AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para a seguinte:

a) AUXILIAR DE ENFERMAGEM – PSF

"Exigências: Ensino Médio + Curso de auxiliar de Enfermagem e registro do Conselho de Classe."

"Atribuições: CBO 3222-30 – Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura para subsídios de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; executar outras atribuições compatíveis com o cargo,"





b) ENFERMEIRO – PSF

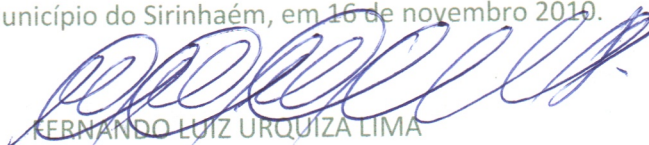
" Exigências: Graduação em Enfermagem e registro na Conselho da Classe."

"Atribuições: CBO 2235 – Realizar consultas de enfermagem; atender pacientes/clientes em domicilio; prescrever ações de enfermagem; prestar assistências direta a pacientes graves, realizar procedimentos de maior complexidade; acionar equipe multiprofissional de saúde; registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; analisar a assistência prestada pela equipe de enfermagem; monitorar evolução clínica de pacientes; desenvolver programas de educação continuada; estabelecer metas; definir métodos de avaliação de qualidade; selecionar materiais e equipamentos; avaliar desempenho de pessoal de enfermagem; levantar necessidades e problemas; diagnosticar situação, identificar área de risco; participar de planejamento das ações dos agentes comunitários de saúde; elaborar projetos de ação; avaliar resultados; participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e políticas de saúde/ avaliar ações dos agentes comunitários de saúde; definir território de situação; mapear área de atuação; identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos; organizar grupos de promoção à saúde; atualizar informações cadastrais; atender usuários nas ubss, nos domicílios ou espaços comunitários; realizar ações de prevenção de agravos e curativas; realizar busca ativa de situações locais; notificar doenças, agravos e situações de importância local; identificar necessidades dos usuários; responsabilizar-se por todos os atendimentos da população adscrita coordenar o cuidado dos usuários; promover a integridade do cuidado; participar das atividades de planejamento; participar das avaliações da equipe; incentivar a participação da comunidade; registrar as atividades nos sistemas de informação; participar das atividades de educação permanente; definir ações de acordo com prioridades locais; participar do gerenciamento de insumos; exercer outras atividades compatíveis ao Cargo."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

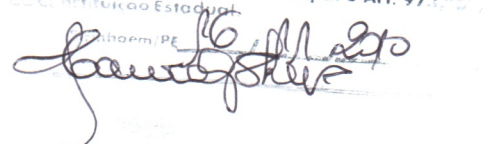
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, em 16 de novembro 2010.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA

PREFEITO

Certidão
Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura
na Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1º da
Constituição Estadual.
Sirinhaém, PE, 16 de Novembro de 2010.


Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.

Faint, illegible text at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.